

PROCESSO SEI 00017.004079/2025-25

A SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO PIAUÍ (SETRANS/PI) USAG 925973, por intermédio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que às 11h00min do dia 28 de abril de 2026, realizará licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADA VICINAL COM EXTENSÃO DE 6,8KM NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ. Dotação Orçamentária: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais). O Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta e aquisição no Setor de Licitações da SETRANS/PI, sito a Av. Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco "G", 1º Andar em Teresina/PI, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min. E também no mural de licitações do site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Teresina/PI, 09 de abril de 2026.

Caroline Lacerda Marques

Agente de Contratação SETRANS

Visto:

Jonas Moura de Araújo

Secretário de Estado dos Transportes do Piauí

(Transcrição da nota AVISOS de Nº 9596, datada de 9 de abril de 2026.)

TERMOS

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC-PI

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **ALTOS**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Paula Deylândia Gomes de Sousa Pires**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de



estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA



LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **ASSUNÇÃO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, Raimundo Nonato da Silva Júnior**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros.



Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **BARRAS**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Edneida do Rêgo Fortes de Carvalho e Silva**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;



VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;

VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **CAMPO MAIOR**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social, da Família e Geração de Renda, Virgínnia Mayara Lustosa Sena**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à



LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;

- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **CASTELO DO PIAUÍ**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social, Antonia Evilania Vieira da Silva**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas



voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;

- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **DEMerval LOBÃO**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Thallysandra Thamyres Sousa Magalhães**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **ESPERANTINA**, neste ato representado pela **Secretária Municipal da Juventude e da Pessoa**



com Deficiência, Gessyka Vanessa Machado Oliveira.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **FLORIANO**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, **Carla Denise Lopes Marreiros Carvalho**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **GUADALUPE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal da Mulher e Diversidade Sexual**, Any Carolyne Santos Costa Martins.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de



60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;

- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 9471, datada de 9 de abril de 2026.)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC-PI

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **JOSÉ DE FREITAS**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Juventude**, Camila Mendes de Abreu.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas



voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;

- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **LAGOA DO PIAUÍ**, neste ato representado pela **Prefeita Municipal de Lagoa do Piauí, Camila Barbosa Sousa Oliveira**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **LANDRI SALES**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Assistência Social**, Cleonísio Pereira do Nascimento.



RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULASEGUNDA-DASATRIBUIÇÕESDOENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.



TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **LUIS CORREIA**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Francinete Gomes Maia**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros.



Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **MIGUEL ALVES**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Arlene Naiara Leal da Silva Rabelo**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULASEGUNDA-DASATRIBUIÇÕESDOENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;



VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;

VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **OEIRAS**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Juciara Lima Alves Teixeira Gonzaga**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à



LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;

- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **PICOS**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Trabalho, e Assistência Social, Luzifrank Júnior de Sousa**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas



voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;

- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **PIMENTEIRAS**, neste ato representado pela **Prefeita Municipal de Pimenteiras, Maria Lúcia de Lacerda**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **PIRACURUCA**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio**.



RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.



TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **PIRIPIRI**, neste ato representado pela **Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Maria Elaine Melo Gomes**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros.



Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 9472, datada de 9 de abril de 2026.)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC-PI

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Juliana Rodrigues de Sena Araújo**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULASEGUNDA-DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de



resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;

- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - SASC, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, JOÃO DE DEUS SOUSA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GABRIELA LETUCY BORGES TEIXEIRA.

RESOLVEM

firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas



voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;

- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **SÃO MIGUEL DO TAPUIO**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, Erivalda Domingos Vieira Mineiro**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de



estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA



LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **SÃO RAIMUNDO NONATO**, neste ato representado pela **Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, Talita Ribeiro Mendes Nunes**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros.



Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **UNIÃO**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Lauriane Silva Monção Carvalho**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOENTE

SIGNATÁRIO

- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;



VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;

VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **URUÇUÍ**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Letícia Alves Farias Leite**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO

I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas

voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;

II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;



- III. – Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. – Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. – Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. – Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. – Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

TERMO DE ADESÃO AO PACTO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LGBTQIAFÓBICA

A **Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - SASC**, representada pelo Secretário, **João de Deus Sousa** e o Município de **VALENÇA DO PIAUÍ**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Assistência Social, Ariana Maria de Carvalho Rosa**.

RESOLVEM firmar o presente Termo de Adesão ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica, instituído pelo Governo do Estado, com a finalidade de estabelecer mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão do município signatário ao Pacto Estadual de Enfrentamento à Violência LGBTQIAfóbica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENTE

SIGNATÁRIO



- I. - Fomentar, na estrutura das Secretarias Municipais, políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexuais e assexuados;
- II. - Instrumentalizar os equipamentos dos órgãos municipais para atendimento adequado à população LGBTQIA+;
- III. - Institucionalizar e garantir o pleno funcionamento do Comitê Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAfobia, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- IV. - Elaborar e estabelecer Plano de Ações, com cronograma de execução, apresentação de resultados e dados estatísticos, para o enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da institucionalização do Comitê Municipal;
- V. - Inserir as ações do Pacto no Plano Plurianual (PPA), garantindo previsão orçamentária;
- VI. - Cooperar com a sociedade civil na promoção de ações de enfrentamento à violência LGBTQIAfóbica;
- VII. - Estimular a criação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros. Caso as ações decorrentes deste instrumento envolvam tal transferência, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legalmente adequado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo indeterminado.

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 9474, datada de 9 de abril de 2026.)

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE Nº 002/2026 AO CONTRATO Nº 050/2025.

Nº DO PROCESSO: 00011.086006/2025-01

CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64.

OBJETO: Aquisição de equipamentos da linha branca para atender demandas das escolas da rede estadual de ensino do Estado do Piauí.

